

## LEI Nº 815

de 19 de abril de 1.971.

"Cria o Serviço Autônomo Municipal de  
Água e Esgoto e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, faz saber que a Câmara Municipal deste Município decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Santa Rita do Sapucaí, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei:

Art. 2º - O SAMAE exercerá a sua ação em todo o Município de Santa Rita do Sapucaí, competindo-lhe com exclusividade:

- a)- planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar, operar manter e explorar industrialmente os sistemas públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- b)- lançar e arrecadar as tarifas de sistemas de água e esgotos e as taxas de contribuição de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com a implantação dos respectivos sistemas;
- c)- firmar convênios, acordos e contratos relacionados aos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- d)- receber doação e subvenção;
- e)- contrair empréstimos e financiamentos previamente aprovados pelo Prefeito;
- f)- exercer quaisquer outras atividades relacionadas aos sistemas públicos de água e esgotos do Município;

Art. 3º - O SAMAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar uma organização oficial especializada em engenharia sanitária para administrar ou apenas orientar a administração do SAMAE;

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou no caso, do parágrafo anterior, à organização oficial que administrar o sistema, representar o SAMAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAMAE será constituído de todos os bens

## continuação

móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitários; os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAMAE provirá dos seguintes recursos:

- a)-do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, taxas de instalação, reparo, aferição aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referente a ligações e água e de / esgoto, prolongamento de rêdes por conta de terceiros, multas etc.
- b) - das taxas de contribuição de melhoria que incidirem sobre / terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c)- dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais / que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelo Governo Federal, Estadual e Municipais; ou por organismos de cooperação / internacional;
- d)- do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- e)- do produto da venda de materiais iservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- f)- do de <sup>produto</sup> cauções, multas, ou depósitos que referterem aos seus / cofres por inadimplemento contratual;
- g) de dpações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou / finalidade, lhe devam caber;

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único:- As tarifas serão fixadas de modo a assegurar a / auto-suficiência econômica-financeira do SAMAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº / 49.974, de 21 de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgoto / nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas rêdes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não situados em logradouros dotados de rêdes públicas de istribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a

continua

ser fixada em regulamento.

Art. 9º- É vedado ao SAMAE conceder quaisquer isenção ou redução de taxas ou tarifas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10º O SAMAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: - Compete à administração do SAMAE, admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acôrdo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11º- Aplicam-se ao SAME, naquilo que disser a respeito aos seus bens, rendas e serviços, tôdas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 12º- O SAMAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13º- Fica aberto o crédito especial de Cr\$10.000,00 ( dez mil cruzeiros) para onorrer às despesas com a instalação do SAMAE;

Art. 14º- O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.-

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAMAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação do Regulamento dos Serviços de água e esgotos.

Art. 15º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 19 de abril de 1.971.

  
Antônio Teixeira dos Santos

Prefeito Municipal

  
Joanna D'arc Baldoni Abrahão

Secretária